



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/24)**

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 27/10/2025 10:57:38.070 - PL261424
ESB 520/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.520/2025

*Emenda substitutiva ao Substitutivo do PL
2614/2024, referente ao artigo 10*

O Art. 10 do Substitutivo do PL 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social, observando-se as representatividades expressas no Fórum Nacional de Educação (FNE).

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá, após deliberação do Pleno do FNE, sobre a composição e o funcionamento do Fórum, instância permanente de participação social, de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do PNE.

§ 2º Ao FNE compete:

I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e dos respectivos planos de educação;

II - promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação, com o apoio técnico e financeiro do MEC, e a articulação dessas com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem;

III – acompanhar os processos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas sobre a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

IV- participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas.”

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL N° 2.614/2024)

Apresentado: 24/10/2025 01:57:38:070 - PL261424
Aprovado: 20/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n. 520/2025

O Substitutivo ao PL 2614/2024 com a sua redação atual ao artigo 10 se restringe à composição e funcionamento do FNE não fazendo referência aos demais fóruns permanentes de educação. É imperioso garantir estabilidade ao funcionamento do FNE e, neste sentido, não é boa via apenas delegar à ato de governo de turno a composição do FNE, sem especificação da modalidade jurídica e definição de claras competências, desconsiderando, ademais, que a composição do FNE é prerrogativa do Pleno, observado seu regimento.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda. Sala da

Comissão, de outubro de 2025

Reimont/PT-RJ



* C D 2 5 6 8 7 7 3 3 6 0 0 0 *



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B
Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256877336000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont

(61) 3216-6202
ce.pne@camara.leg.br